



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00443/2025 da Vereadora Keit Lima (PSOL)**

“Altera a Lei nº 14.933, de 05 de junho de 2009 - Política de Mudança do Clima no município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º O inciso V do artigo 3º, da Lei nº 14.933, de 05 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V - distribuição de usos e intensificação do aproveitamento do solo de forma equilibrada em relação à infra-estrutura e equipamentos, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar sua ociosidade ou sobrecarga e a otimizar os investimentos coletivos, aplicando-se o conceito de cidade compacta e polinucleada;”

Art. 2º O inciso VI do artigo 3º, da Lei nº 14.933, de 05 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI - priorização da circulação do transporte coletivo e do transporte ativo sobre transporte individual na ordenação do sistema viário;”

Art. 3º O inciso XV do artigo 3º, da Lei nº 14.933, de 05 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XV - ampliação da área permeável, com a arborização urbana e implementação de jardins de chuva em passeios públicos, utilização de pavimentos drenantes em áreas sob risco de alagamentos, bem como da preservação e da recuperação das áreas com interesse para drenagem, e da divulgação à população sobre a importância, ao meio ambiente, da permeabilidade do solo e do respeito à legislação vigente sobre o assunto;”

Art. 4º O inciso XVI do artigo 3º, da Lei nº 14.933, de 05 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XVI - adotar a justiça climática como preceito norteador de planos, programas, políticas e metas de impacto ambiental, reconhecendo o racismo ambiental e atuando de forma a reduzir o impacto das mudanças climáticas em populações vulnerabilizadas.”

Art. 5º A alínea b, do inciso II, do artigo 6º, da Lei nº 14.933, de 05 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“b - estímulo ao transporte não-motorizado, com ênfase na expansão de infraestrutura de ciclovias, ciclofaixas, ciclorrotas, paraciclos, bicicletários, valorizando a articulação entre modais de transporte;”

Art. 6º A alínea d, do inciso II, do artigo 6º, da Lei nº 14.933, de 05 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“d - expandir a rede de corredores segregados e faixas exclusivas de ônibus coletivos e trólebus e, na impossibilidade desta implantação por falta de espaço, medidas operacionais que priorizem a circulação dos ônibus, nos horários de pico, nos corredores do viário estrutural;”

Art. 7º O artigo 18 e o seu inciso I, da Lei nº 14.933, de 05 de junho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 - A sustentabilidade da aglomeração urbana deverá ser estimulada pelo Poder Público Municipal e norteadada pelo princípio da cidade compacta e polinucleada, fundamental para o cumprimento dos objetivos desta lei, bem como pautada pelas seguintes metas:

I - redução dos deslocamentos por meio da melhor distribuição da oferta de emprego e trabalho na cidade, incentivando postos de trabalho nas Zonas de Centralidade Local;”

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2025.

Às Comissões competentes.”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/04/2025, p. 271

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).